



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001 - 01
Rua Dr. André Negreiros nº 103 CEP 48710-000 Centro-Candéa-Bahia

DECRETO Nº. 38 DE 20 de Novembro de 2007.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

JOSÉ RUFINO RIBEIRO TAVARES BISNETO, PREFEITO DE CANDEAL, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº. 102, de 21 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

+ 1º- As ações de que trata o caput deste artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja a necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no + 2º do art. 260, do ECA.

+ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recurso humano previamente deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º.- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina administrativamente, operacionalmente, à Secretaria da Assistência Social.

Art 3º- Ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I- Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal, à apreciação do Poder Legislativo;
- II- Baixar normas instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001 - 01

Rua Dr. André Negreiros nº 103 CEP 48710-000 Centro-Candéial-Bahia

- III- Acompanhar e avaliar a execução desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias á fiscalização das atividades do Fundo;
- IV- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente ao Poder Executivo sempre que necessário;
- V- Examinar e aprovar as contas do FIA;
- VI- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento execução e controle das ações do Fundo;

Art. 4º- São atribuições da Secretaria da Assistência Social:

- I- Administra o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Submeter á aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Submeter o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
- IV- Encaminhar á Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no + anterior;
- V- Emitir assinar nota de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes;
- VI- Tomar conhecimento e dar cumprimento ás obrigações definidas em convênios e /ou Contratos propostos pelo conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;
- VII- Manter os controles necessários á execução orçamentários do Fundo refere a empenhos pela liquidação e pagamento das defesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IX- Encaminhar á Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
 - c) Anualmente, os inventários dos bens, móveis e imóveis e os balancetes gerais do Fundo.
- X- Providenciar, junto á contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XI- Providenciar, junto á contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;
- XII- Apresentar o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas a cima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001 - 01

Rua Dr. André Negreiros nº 103 CEP 48710-000 Centro-Candéial-Bahia

XIII- Encaminhar ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do adolescentes, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, a prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XIV- Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em Agencia de Estabelecimento oficial de crédito;

XV- Fornecer ao Ministério Público, quando requisitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº. 8.429/91;

Art. 5º- São Receitas do Fundo:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II- Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações de imposição de penalidades administrativas, prevista na Lei nº. 8.069/90;
- IV- Rendas eventuais, bem como as resultantes de depósito e aplicação de capitais;
- V- Doação, auxílio, contribuições e legados que lhe forem destinado, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;

(Nos demais incisos individualmente, deve-se repetir as receitas mencionadas da Lei Municipal respectiva);

+ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;

+ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação com prévia aprovação do Conselho municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- Direitos que por ventura vier a constituir;
- III- Bens, Móveis e Imóveis, sem ônus, destinados á execução dos programas e liberações do Fundo, com aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único- Se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, por ventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da liberação e análise da Câmara Municipal;

Art. 8º- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos interesses da Criança e do Adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo observado à legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001 - 01
Rua Dr. André Negreiros nº 103 CEP 48710-000 Centro-Candéal-Bahia

Art. 10º- A contabilidade será organizada de forma permitir o exercício das funções de controle prévio;

Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

+ 1º- A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

+ 2º- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

+ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade -Geral do Município.

Art. 12º- A despesa do Fundo constituirá:

- I- Financiamento total ou parcial de programas de atendimento á criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, via do Plano de Aplicação respectivo;
- II- Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;
- III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo.
- IV- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias á execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes mediante prévia deliberação do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º- A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção da sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplenção o Poder Executivo.

Art. 14º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.,

+ 1º- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.


+ 2º- Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

Art. 15º- O Fundo terá vigência indeterminada;

Art. 16º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2007

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, 20 de Novembro de


José Rufino Ribeiro Tavares Bisneto
Prefeito Municipal de Candéal